

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.947 DE 1º DE MARÇO DE 2023

CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 8.931/2023, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE DE PESCADOS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parágrafo Único no artigo 3º da Lei Municipal nº 8.931 de 09 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo Único: Considera-se *in natura* o pescado com ou sem escamas, assim como o camarão com ou sem casca.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 4º, da Lei 8.931 de 09 de fevereiro de 2023 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A comercialização de Pescado nos locais descritos no Artigo 1º ocorrerá no período da manhã, exceto o comércio realizado durante a safra do camarão e a Feira do Peixe que poderá ocorrer em turno integral. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de Março de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:498442100
20

Assinado de forma digital por
FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2023.03.01 13:03:46 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!